



PROCESSO N° :	167762-2017
ASSUNTO :	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - DEFESA
PRINCIPAL :	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
RELATORA :	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora:

Trata-se de defesa de Tomada de Contas Ordinária oriunda da Decisão nº 479/JCN/2017, determinada a sua instauração com base no Acórdão nº 3.411/2015 – TP, Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Administração de Mato Grosso, exercício de 2014. No referido Acórdão foi determinada instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de se promover compensações de pagamentos realizados a maior à empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda. Entretanto, após três oportunidades de concessão de prazo ao sr. Júlio César Modesto dos Santos, não houve qualquer adoção de providências.

Após análise dos documentos e informações encaminhados, a equipe técnica responsável concluiu pela permanência da irregularidade abaixo relacionada, com sugestão de resarcimento ao erário do valor de R\$ 70.807,90 (a ser atualizado desde 01/01/2015 – data do fato gerador), e opina pela irregularidade da presente Tomada de Contas Ordinária:

Responsáveis Solidários:

Pedro Elias Domingos de Mello – ex-Gestor da Secretaria de Estado de Gestão – SAD/MT – Exercício de 2014;

José de Jesus Nunes Cordeiro – ex-Secretário Adjunto de Estado de Gestão da SAD/MT – Exercício de 2014.

Eleide Maria Correa – Representante legal da empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda.

JB 01. Despesas – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

1- Pagamentos a maior no valor de R\$ 70.807,90, no exercício de 2014, para a empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda, em desacordo





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: (65) 3613-2999 / 7198
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

com a Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 027/2011.

A equipe técnica conclui, ainda, pela exclusão da responsabilidade do Sr. Jonicley Siqueira do Nascimento (ex-coordenador de Serviços – SPS/SAD – Exercício de 2014), nos termos do relatório técnico de defesa.

Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis, bem como para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

(assinatura digital)
Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

